



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 443/XV/1.ª (L)

**Relator: Deputado
Duarte Alves (PCP)**

Introduz medidas promotoras de transparência na informação pré-contratual relativa à comercialização à distância de serviços financeiros



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 443/XV/1.ª (L), que “Introduz medidas promotoras de transparência na informação pré-contratual relativa à comercialização à distância de serviços financeiros” foi apresentado pelo Deputado único representante do Livre (L), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Cumprindo os requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República, a iniciativa legislativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos.

Observa os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

A presente iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 16 de dezembro de 2022, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitida a 19 de dezembro, data em que baixou na generalidade à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª) com conexão com a Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciada na reunião plenária do dia 21 do mesmo mês. No dia 4 de janeiro de 2023, a Comissão de Orçamento e Finanças decidiu, dada a natureza da matéria, elaborar relatório, tendo sido nomeado relator da presente iniciativa legislativa o Deputado Duarte Alves, do Grupo Parlamentar do PCP.

O projeto de lei encontra-se agendado, na generalidade, para a reunião plenária do dia 12 de janeiro de 2023.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O projeto de Lei em apreço altera o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, que estabelece o regime jurídico aplicável aos contratos à distância relativos a serviços financeiros celebrados com consumidores.

Segundo o proponente, tal regime carece de maior clareza nas obrigações de informação aos consumidores destes serviços.

Pretende a iniciativa consagrar o dever de que quaisquer encargos acrescidos na contratualização à distância de serviços financeiros seja publicitado com o mesmo destaque e visibilidade dados ao preço anunciado ou descontos publicitados, assim promovendo uma maior proteção dos consumidores de custos que não desejam ou que não são adequados às suas condições.

É genericamente cumprida a Lei Formulário, assim como as regras de legística formal, remetendo-se para a Nota Técnica anexa ao presente parecer algumas sugestões de correção aí explicitadas.

A Nota Técnica procede ainda a uma análise de enquadramento jurídico nacional, bem como de enquadramento jurídico na União Europeia e internacional, cuja consulta se recomenda.

No que diz respeito ao âmbito das competências da Comissão de Orçamento e Finanças, cumpre destacar, no enquadramento jurídico nacional, a referência ao Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio, que veio regular pela primeira vez a proteção dos consumidores em matéria de contratos celebrados a distância no âmbito dos serviços financeiros. Na referida legislação, que o proponente pretende alterar, estão presentes obrigações de identificação “de modo inequívoco” dos aspetos referidos no Projeto de Lei em apreço, como preço, encargos, impostos, etc. O que a iniciativa em apreço acrescenta é a obrigação de essa informação ser publicitada “com igual destaque e visibilidade dada ao preço anunciado ou descontos publicitados”.



Comissão de Orçamento e Finanças

Em caso de aprovação na generalidade da presente iniciativa, deve concluir-se as consultas obrigatórias à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), podendo ainda a Comissão competente deliberar outras consultas, designadamente, no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças, do Banco de Portugal, da Associação Portuguesa de Bancos, podendo ainda serem ouvidas entidades associadas a outros serviços financeiros, designadamente na área dos seguros ou dos fundos de pensões.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O relator do presente Parecer reserva para Plenário a sua posição sobre a proposta de lei em apreço.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 443/XV/1.^a (L), que “Introduz medidas promotoras de transparência na informação pré-contratual relativa à comercialização à distância de serviços financeiros”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendada para apreciação, na generalidade, pelo Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

-Nota Técnica ao Projeto de Lei n.º 443/XV/1.ª (L), que “Introduz medidas promotoras de transparência na informação pré-contratual relativa à comercialização à distância de serviços financeiros”, elaborada por Inês Maia Cadete (DAC), Elodie Rocha (CAE), Isabel Pereira (DAPLEN) e Luísa Colaço e Belchior Lourenço (DILP).

Palácio de S. Bento, 9 de janeiro de 2023.

O Deputado Relator



(Duarte Alves)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)